



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROTOCOLO Nº	00310143.000203/2018-04
PAT Nº	0838/2018 - 1ª URT
RECURSO	<i>EX OFFICIO</i>
RECORRENTE	PROTEICO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR	CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

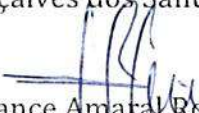
ACORDÃO Nº 0031/2024- CRF

EMENTA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. AUTUADO TRAZ AO FEITO ELEMENTOS QUE TRAZEM DUVIDAS COM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO LANÇAMENTO E QUANTO A AUTORIA DA INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 112, CTN. LANÇAMENTO NULO.

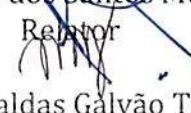
1. A empresa foi autuada pela falta de recolhimento de ICMS antecipado decorrente de aquisições realizadas em operações interestaduais, porém, o Autuado traz aos autos elementos que põem em dúvida o recebimento das mercadorias, aplicando-se, neste caso, o Princípio do "*in dubio pro reu*", previsto no art. 112 do CTN.
2. A Administração Tributária, como acusador, deve trazer aos autos elementos que deem força e credibilidade ao que se quer provar, cumprindo seu dever investigativo e obedecendo ao princípio da verdade real, os quais determinam a produção da prova até a exaustão, a fim de subsidiar a persuasão do julgador. Acórdãos precedentes: 233/16; 153, 171, 172/17
3. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular, que julgou o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 19 de. Março de 2024.


Derance Amaral Rolin
Presidente do CRF


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado